



PL 786/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/2025.

O Projeto de Lei nº 786/2025, de autoria do Vereador Isac Félix, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir um conjunto de protocolos de segurança específicos para o embarque e desembarque de crianças no serviço de transporte escolar. A proposta busca garantir a integridade física, o bem-estar e a organização do processo. O protocolo poderá prever medidas como a presença obrigatória de monitor escolar em todo o trajeto para crianças de até 12 anos, a conferência nominal da lista de alunos no embarque e desembarque, a entrega direta da criança à equipe escolar ou a um responsável autorizado, a verificação visual obrigatória do interior do veículo ao final de cada viagem para evitar o esquecimento de crianças, o uso obrigatório do cinto de segurança por todas as crianças com checagem prévia, e regras para o caso de ausência do responsável, encaminhando a criança a um local seguro previamente acordado.

A justificativa destaca a urgência de regulamentar protocolos mínimos de segurança no transporte escolar municipal devido a casos graves, como esquecimento e óbitos de crianças em vans. O proponente argumenta que o projeto busca que se estabeleçam diretrizes claras e eficazes, baseadas em boas práticas, tendo em vista a segurança das crianças.

Há manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela legalidade do projeto.

As normas fundamentais da segurança do transporte escolar constam do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), organizada nos termos do Decreto Municipal nº 64.344, de 02 de julho de 2025, é responsável pela regulamentação e fiscalização do transporte público e individual na cidade. O Departamento de Transportes Públicos (DTP) é a unidade administrativa que regulamenta e fiscaliza o transporte escolar. A Divisão de Transporte Escolar Gratuito (TEG), unidade integrante do DTP, atua nos respectivos contratos (Decreto Municipal nº 64.344/2025, art. 15). A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED), planeja o atendimento da demanda escolar e a oferta do serviço de transporte escolar e estabelece e acompanha as parcerias e convênios com entidades e órgãos para atendimento da demanda escolar e para oferta do serviço de transporte – TEG (Decreto Municipal nº 59.660/2020, incisos IV e V).

O tema do esquecimento de crianças em veículos tem gerado iniciativas legislativas em diversas esferas. A tendência legislativa é a busca por regulamentações que aprimorem a fiscalização e as rotinas dos condutores e monitores, como as listadas na proposta (conferência nominal e inspeção visual do veículo).

Nesta oportunidade de manifestação da Comissão de Administração Pública, vale ressaltar a adequação da proposta ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e no foco em medidas de segurança para coibir falhas humanas com consequências graves, como o esquecimento de crianças no interior dos veículos. Dessa forma, somos de parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em